



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS  
CONDICIONADORES DE AR**

BOA VISTA-RR, OUTUBRO DE 2019



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

## 1. INTRODUÇÃO

A elaboração deste Termo de Referência busca a **Aquisição de Peças dos Aparelhos Condicionadores de Ar** da Seção Judiciária de Roraima e, por consequência, proporcionar a contratação de empresa fornecedora por meio do procedimento adequado.

Desse modo, este instrumento tem o objetivo de fornecer à Administração e aos licitantes a perfeita e completa caracterização do objeto, bem como a justificativa para sua contratação, a forma de licitação e os critérios de aceitação das propostas, as obrigações das partes, fixação dos prazos contratuais, sanções e inadimplências e, assim, servir de base para apresentação das propostas.

Este termo possui o seguinte anexo:

Anexo I - Relação de Peças de Reposição

## 2. OBJETO

Aquisição de peças de reposição de condicionadores de ar (tipo split), conforme descrito no **Anexo I - Relação de Peças de Reposição**.

## 3. JUSTIFICATIVA

A Seção Judiciária do Estado Roraima, por meio da Diretoria Administrativa da SECAD, resolveu dar início ao processo para aquisição de peças de reposição a fim de melhor operacionalizar o conserto e a manutenção dos equipamentos.

A Administração vislumbra, por esse meio de contratação, adquirir por uma única contratação, peças novas, destinadas a substituírem as que forem consideradas **defeituosas e/ou necessárias** à manutenção dos aparelhos condicionadores de ar instalados na Seção Judiciária de Roraima. Tal mecanismo trará mais agilidade na resolução de problemas nos aparelhos de climatização do ambiente, proporcionando aos jurisdicionados e usuários deste edifício um melhor atendimento.

## 4. DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA DAS PEÇAS

**4.1.** A solicitação de **peças** dar-se-á pelo envio de empenho específico para cada peça ou conjunto de peças;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

**4.2.** O prazo máximo para entrega das peças será de **30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento da nota de empenho.

**4.3.** As peças serão entregues na Seção de Serviços Gerais da Justiça Federal de Roraima, no endereço: Avenida Getúlio Vargas, 3.999 – Canarinho, Boa Vista-RR.

## **5. PRAZOS DE GARANTIA DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

As peças de reposição deverão ter garantia mínima de **90 (noventa) dias**.

## **6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

A empresa a ser contratada ficará obrigada a:

- a) Fornecer o objeto deste termo, em horário compatível com o expediente da Seção Judiciária de Roraima;
- b) Manter o atendimento no padrão recomendado pelos fabricantes e de acordo com as normas técnicas brasileiras, em especial, às da ABNT;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento de peças, tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais e trabalhistas, ferramentas, impostos, transportes, fretes e outras que se fizerem necessárias;
- d) Buscar manter estoque razoável das peças de reposição dos equipamentos, a fim de evitar demora no fornecimento;
- e) Qualquer **peça de reposição** fornecida para substituição deverá ser **nova**;
- f) Providenciar a troca da(s) peça(s) que vier(em) em desacordo com o solicitado e/ou defeituosa(s) no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação da SESEG à contratada;
- g) Não subcontratar, sob nenhum pretexto, o objeto desta contratação.
- h) Sujeitar-se à fiscalização, por parte da Seção Judiciária de Roraima, no cumprimento e execução da futura contratação.

## **7. OBRIGAÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

A Seção Judiciária de Roraima ficará obrigada a:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

- a) Permitir o acesso dos empregados da empresa em suas instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias à entrega dos objetos, exigindo sempre documento de identificação funcional dos empregados;
- b) Informar à empresa sobre qualquer irregularidade apresentada no funcionamento das peças adquiridas, perceptíveis pelo funcionamento inadequado do equipamento ou pela quebra da peça em tempo inferior a da garantia;
- c) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas na futura contratação;
- d) Efetuar o pagamento à contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do documento no setor competente, no caso de crédito em conta corrente, ou da data de apresentação da fatura com o código de barra, também no setor competente, conforme a opção de pagamento feita pela empresa.
- e) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no subitem anterior, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação, exceto na hipótese de glosa na fatura para posterior apuração da falta.
- f) Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal de Roraima, inclusive moratório. Nesse caso, o prazo a que refere o subitem **d** passará a fluir somente após sanada a irregularidade;
- g) O nº. do CNPJ da proponente, apresentado nos documentos relativos ao procedimento licitatório, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.
- h) Para fins de pagamento será realizada consulta à Justiça do Trabalho, com o fito de se obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou outra certidão equivalente, assim como ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados via internet, os respectivos sites dos órgãos emitentes das certidões supracitadas.

- i) Constatada a situação irregular da contratada junto à Justiça do Trabalho/ SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual, se Administração assim entender. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

## **8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas, inerentes aos serviços de manutenções e às peças de reposição retro, enquadram-se no PTRES 096903 (Julgamento de Causas na Justiça Federal) e Elemento de Despesa 33903917 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos).

## **9. DA LICITAÇÃO**

Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de que tratam os arts. 24 e 25 da LLCA, o procedimento ocorrerá por Pregão Eletrônico.

**9.1.** Tipo Licitatório: Menor Preço;

**9.2.** Para a definição do menor preço, será utilizada a tecnologia melhor preço, conjugando-se a qualidade dos serviços, a funcionalidade, disponibilidade e desempenho do contratado;

**9.3.** O objeto deste projeto/termo de referência será adjudicado **pelo menor preço por item.**

## **10. UNIDADE FISCALIZADORA DO FUTURO CONTRATO**

**10.1.** A Responsabilidade pela Gestão/Fiscalização dos contratos de fornecimento aqui tratados será definida pela SECAD/DIREF tendo em vista o exame e verificação do exato cumprimento das condições aqui estabelecidas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

**10.2.** Quaisquer dúvidas, questionamentos ou atos administrativos que fugirem à competência do executor do contrato, o mesmo deverá fazer constar no processo administrativo correspondente e comunicar o ocorrido a SECAD/DIREF para a tomada de decisão.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A contratada, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2** A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**11.3** As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

**11.4** As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**11.5** Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea “b” do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

subitem 11.1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” do mesmo subitem.

**11.6** O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**11.6.1** - Após esse prazo, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no subitem 11.7 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no subitem 11.1.

**11.7** Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 11.6.1.

**11.8** A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no subitem 11.1.

**11.9** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**11.9.1** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIARIA DE RORAIMA

---

**11.9.2** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

**11.9.3** Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 11.6.1.

**11.10** O valor da multa poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da Contratada. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à Contratante deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

**11.11** A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ensejarão seu registro no SICAF.

**11.12** Caberá recurso, em relação ao ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

## **12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** As propostas deverão conter, dentre outras informações que já constam neste instrumento:

a) Descrição clara e detalhada das peças a serem fornecidas;

b) **Preço por item e total;**

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas;

d) Prazo de Garantia das peças, observando, no mínimo, os prazos constantes no item 6- PRAZOS DE GARANTIA DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO deste termo;

e) Dados bancários, detalhando nome e número do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

---

f) Declaração que tomou ciência das condições estipuladas neste termo para o fornecimento das peças.

**12.2.** As propostas que estiverem apresentadas nas formas aqui descritas e em obediência ao que dispôr o Edital de Pregão a ser elaborado, serão aceitas para fins de aquisição.

### **13. DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO**

A pesquisa de preços, a ser elaborada pela Seção de Compras desta Seção Judiciária, ocorrerá de forma a apresentar o **preço médio de mercado por item**, para que na licitação possa ser averiguado o **critério de aceitabilidade dos preços por item**, em cumprimento ao que determina a Lei de Licitações, a fim de evitar preços inexequíveis e/ou exorbitantes, porventura apresentados no pregão.

### **14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este projeto/termo de referência foi elaborado pelo servidor abaixo-assinado, conforme as diretrizes e determinações da SECAD.

Encerra-se, assim, o presente Termo de Referência na espera de ter redigido exatamente os anseios da Administração da Seção Judiciária de Roraima.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2019.

**ALTINO DA SILVA NETO**  
Supervisor da SESEG



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIARIA DE RORAIMA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
RELAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

<b>CONDICIONADOR DE AR, MIDEA, CAPACIDADE DE 60.000 BTU'S, TIPO SPLIT, INSTALAÇÃO PAREDE, MARCA MIDEA, MODELO MPE-1, TRIFÁSICO, SPLIT, 60.000 BTUS, 220V.</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDE (UNID)</b>	<b>PREÇO MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO PEÇAS</b>
1.	4		Capacitor do Compressor
2.	4		Capacitor do Motor Ventilador
3.	3		Relé de partida
4.	3		Capilar
<b>CONDICIONADOR DE AR, CAPACIDADE DE 48.000 BTU'S, TIPO SPLIT, INSTALAÇÃO PAREDE, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL FIXO EM PAREDE, COMPRESSOR ROTATIVO, TENSÃO APROXIMADA DE 220V, MARCA SPRINGER, SPLIT, 48.000 BTUS, TRIFÁSICO, 220V.</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDE (UNID)</b>	<b>PREÇO MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO PEÇAS</b>
5.	5		Capacitor do Compressor
<b>CONDICIONADOR DE AR, MIDEA, SPLIT, 36.000 BTUS, 220V.</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDE (UNID)</b>	<b>PREÇO MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO PEÇAS</b>
6.	20		Sensor de Temperatura "K10" (ambiente)
7.	20		Sensor de Temperatura "K10" (degelo)
8.	4		Capacitor do Compressor
9.	4		Relé de partida
10.	2		Capilar
11.	2		Filtro de Ar
<b>CONDICIONADOR DE AR, MIDEA, SPLIT, 24.000 BTUS, 220V</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDE (UNID)</b>	<b>PREÇO MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO PEÇAS</b>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIARIA DE RORAIMA

12.	4		Capacitor do Compressor
13.	2		Chave contactora
<b>CONDICIONADOR DE AR, TECH FRIO, SPLIT, 9.000 BTUS, 220V.</b>			
ITEM	QTDE (UNID)	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	DESCRIÇÃO PEÇAS
14.	4		Sensor de Temperatura (ambiente)
15.	4		Sensor de Temperatura (degelo)
16.	4		Capacitor do Compressor
17.	4		Capacitor do Motor Ventilador
<b>CONDICIONADOR DE AR, ELETROLUX, MODELO TI18F, <u>INVERTER</u>, SPLIT, 18.000 BTUS, 220V.</b>			
ITEM	QTDE (UNID)	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	DESCRIÇÃO PEÇAS
18.	5		Sensor de Temperatura (ambiente)
19.	5		Sensor de Temperatura (degelo)
20.	5		Capacitor do Compressor
21.	5		Capacitor do Motor Ventilador
22.	4		Capilar
<b>CONDICIONADOR DE AR, UNIFRIO, MODELO INV 24 EXT, <u>INVERTER</u>, SPLIT, 24.000 BTUS, BIFÁSICO, 220V.</b>			
ITEM	QTDE (UNID)	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	DESCRIÇÃO PEÇAS
23.	5		Sensor de Temperatura (ambiente)
24.	5		Sensor de Temperatura (degelo)
25.	5		Capacitor do Compressor
26.	5		Capacitor do Motor Ventilador
27.	3		Protetor térmico
28.	2		Relé de partida
29.	2		Filtro de Ar



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ITEM	QTDE (UNID)	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	DESCRIÇÃO
30.	02		Gás refrigerante R22, cilindro com 13,600kg (aproximadamente $\pm$ 10%)
31.	02		Gás refrigerante freon R410A, cilindro com 11,34kg (aproximadamente $\pm$ 10%)